Ofício n° 64 /2015/GP-AB

Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 1305 que "*AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO "SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa. Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de **Urgência Especial**.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

REMESSA
Em ____/____/____
Por despacho do Sr. Presidente faço Remessa destes autos a C. Única

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador GILNEI MACARI
Presidente da Câmara Municipal
Rua 09, 485, centro

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 1076 FOLHA _____
HORA 10:54 DATA 12/11/2015

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº_____ LV._____ FL.____
DATA ____/____/____

LEI Nº _____, DE ___ DE _____ DE 2015.
(Projeto de Lei nº 1305, de 12 de novembro de 2015, do Executivo)

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO "SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em _____sessão, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a doação de uma área pública com área de 1000 m² (mil metros quadrados), sendo o Lote nº 1-A da Quadra 17 localizado no Bairro Operário á Autarquia Federal "*SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL*".

Art. 2º. O terreno a que se refere esta Lei tem os seguintes limites medidas e confrontações:

Frente: Rua 13 com 40 metros;
Fundo: Área remanescente da quadra com 40 metros;
Lado Direito: Rua 06 com 25 metros;
Lado Esquerdo: Área remanescente com 25 metros.

Art. 3º. São condições de manutenção da presente doação, sob pena de revogação e reversão do imóvel ao patrimônio municipal:

I – Após a formalização da doação, será concedido um prazo de 30 (trinta) meses para a conclusão da obra;

II – a manutenção das atividades da autarquia no imóvel, em condições que gerem desenvolvimento e cumprimento de sua função social;

III – o atendimento à legislação municipal, estadual e federal.

Paragrafo Único: Caso a obra não seja concluida no prazo estipulado, neste artigo o imovel retornará ao municipio.

Art. 4º. Fica proibida a locação, empréstimo, ou qualquer forma de entrega a terceiros, do imóvel, sem a anuência expressa do Município de Água Boa/MT, sob pena de revogação da concessão.

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2013/2016

Art. 5º. Todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como IPTU, água, esgoto, energia elétrica, dentre outros, correrão às expensas da benfeitoria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 12 de novembro de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Luiz Omar Pichetti
Secretário de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1305, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a),

É com satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, buscando sua análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que *"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO "SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O projeto consiste no uso gratuito de uma área pública com 1000 m² (mil metros quadrados) ao SENAR/MT, para que este órgão possa se instalar naquele local, um Núcleo Avançado de Capacitação da mão de obra rural.

Entendemos que este é o momento oportuno para encaminharmos a matéria, como forma de demonstrar o relevante interesse da municipalidade na instalação de um Núcleo Avançado de Capacitação – NAC (s) moderno e a altura da população, dada a sua importância, cuja concretização será de enorme relevância para profissionais e usuários do sistema em geral, consolidando o município como polo de desenvolvimento.

Este Projeto de Lei tem o seu embasamento legal no Artigo 113 da Lei Orgânica do Município.

> **§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistênciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado."**

Dada necessidade imediata a construção, solicitamos a esta Edilidade que o Projeto de Lei seja apreciado com urgência especial, contando mais uma vez com a atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Luiz Omar Pichetti
Secretário de Administração